

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO DE EFPC AO EDITAL DE SELEÇÃO DE EFPC 01/2022

A Comissão Especial para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, criada pelo Decreto Municipal Nº 21.972, de 3 de janeiro de 2022, publicado no DOM nº 3.184, por meio das atribuições que lhe conferem vem por meio desta realizar resposta ao recurso de habilitação ao Edital de Seleção de EFPC 01/2022 interposto pela REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, a seguir exposto.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO

A participante REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA apresentou recurso contra a inabilitação de sua proposta, sustentando que enviara a documentação solicitada em conformidade com o Edital de Seleção Pública Nº 01/2022.

Alega ainda que o edital, de acordo com a Lei de Licitações Nº 8.666/93, deveria ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade, ressalvadas as questões de mera irregularidade formal desimportantes para a configuração do ato. Além disso, trouxe argumentos de que a existência de formalidades e a observância ao princípio da vinculação ao edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados.

A REGIUS também alega que enviara a documentação necessária dentro do prazo exposto no edital e que por isso não deveria ser inabilitada por excesso de formalismo ao enviar link em nuvem contendo tais documentos. E que, em observância aos princípios da licitação, a Administração tem a possibilidade de escolher a melhor proposta e proporcionar a igualdade dos licitantes e não de inibir a participação destes.

II. DO MÉRITO

Ao analisar o recurso interposto pela participante REGIUS, que fora recebido em momento tempestivo, na data de 23/05/2022, é possível determinar alguns pontos que se fazem importantes para o prosseguimento do processo de seleção de EFPC dentro dos aspectos que as normas jurídicas proporcionam.

Para realizar uma minuciosa análise faz-se mister explicitar que, em observância à Nota Técnica da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON nº 01/2021, o presente edital de seleção pública não se trata de um processo licitatório, apesar de apresentar características semelhantes para tal.

No item 68, da referida Nota Técnica, temos que: *“O objeto contratado não se enquadra na Lei de Licitações, mas guarda proximidade com a forma de contratação direta por inexigibilidade. Neste caso, as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, de fato, terão o condão de nortear a contratação, não havendo que se falar em processo licitatório, mas sim em processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública, cujo resultado seja a escolha de entidade que demonstre conhecimento e capacidades para a gestão dos passivos e ativos do regime de previdência complementar.”*

Portanto, deve-se frisar que estamos diante de um processo de seleção em que as EFPCs participantes devem cumprir com as condições para contratação impostas pela Administração Pública deste município.

A entidade participante, no entanto, ao enviar a documentação no link em nuvem, descumpriu com o item 5.4 do edital de seleção que traz que: *“Os documentos exigidos neste edital deverão ser digitalizados e encaminhados em formato PDF (Portable Document Format), limitado ao tamanho de 6 Megabytes, por arquivo enviado, devendo a EFPC encaminhar os respectivos originais ou cópia autenticada caso sejam solicitados pela Comissão.”*

Ou seja, a condição imposta para apreciação da documentação seria o envio de documentos no formato PDF e não de um link de direcionamento para outro sítio eletrônico.

Além disso, ao dispor tais documentações em um link na nuvem, esta Comissão fica à mercê de possíveis fatos que impediriam a lisura do processo. Isso porque nessas condições os arquivos que estão em nuvem ficam disponíveis não só no e-mail da Comissão, como também para a entidade participante. Esta, portanto, teria a possibilidade de alterar documentos livremente, o que poderia prejudicar a análise da documentação solicitada no edital.

Em consonância com essa limitação exposta, no dia 17 de Maio de 2022 fora disponibilizado no site do IPMT resposta aos pedidos de esclarecimentos em que fora

exposta a forma em que a Comissão acolheria a documentação. Neste esclarecimento fora trazido que não seria permitido o envio de arquivos através de link em nuvem por e-mail e que deveria ser cumprido o exposto no item 5.4 do Edital de Seleção de EFPC.

É oportuno salientar que, no referido item do edital, ainda é exposto que os arquivos devem ter o tamanho limite de 6 *Megabytes*. Tal exigência faz-se necessária pois a Administração Pública do Município de Teresina utiliza o Sistema Eletrônico de Informação – SEI para comunicação administrativa e, dessa forma, para que seja dada transparência ao processo de seleção, a documentação deve ser disponibilizada em conformidade com os requisitos do sistema SEI para que toda a documentação seja devidamente disponibilizada.

Por fim, ao verificar todas as questões pertinentes ao recurso interposto pela REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA conclui-se que não fora atendido o item 7.6 do edital: *“A proponente que não atender a quaisquer das exigências referidas no item 5 deste edital terá sua proposta desclassificada.”*

III. DA DECISÃO

Pelo que fora exposto, em atendimento ao recurso da Entidade Fechada REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e após análise do mérito, esta Comissão decide pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** pelas razões levantadas pela participante, nos termos da legislação pertinente.

Teresina, 24 de maio de 2022.



Ricardo Coelho Pereira
Presidente da Comissão Especial